



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 12/2019

Autoriza a criação do Curso de Especialização em Engenharia de Produção.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Artigo 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo E-26/007/104.706/2018, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Curso de Especialização em Engenharia de Produção, a ser oferecido pela Faculdade de Engenharia (FEN), Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Tecnologia e Ciências (CTC), em conformidade com o disposto na Resolução CNE/CES nº 01/07, na Deliberação nº 023/09 da UERJ e na presente Deliberação.

Parágrafo único - O Curso destina-se a portadores de diploma de curso de Graduação plena em qualquer área emitido por Instituição de Ensino Superior (IES) oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Art. 2º - A responsabilidade técnico-administrativa e pedagógica pela execução do Curso caberá à Faculdade de Engenharia, com o apoio técnico-pedagógico do Departamento de Engenharia Industrial, ficando a gerência financeira a cargo do CEPUERJ.

Art. 3º - Após homologação no Conselho Departamental da Faculdade de Engenharia, caberá ao Diretor da Unidade a designação, em Portaria, do Coordenador e do Coordenador Adjunto do Curso.

§ 1º - Os coordenadores deverão possuir titulação mínima de Mestre, e serão eleitos por e dentre os professores do corpo docente do Curso, aprovado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, que pertençam ao quadro funcional ativo da UERJ.





§ 2º - O mandato dos coordenadores será de 2 (dois) anos, admitidas reconduções consecutivas.

§ 3º - Havendo vacância do cargo dos coordenadores, deverá haver nova eleição para o cargo vacante antes do término do mandato, visando à sua complementação.

Art. 4º - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico é o crédito, de acordo com as normas em vigor na UERJ.

Art. 5º - O Curso terá duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, correspondentes a 24 (vinte e quatro) créditos obrigatórios e 0 (zero) créditos eletivos, conforme estrutura curricular no Anexo da presente Deliberação.

Art. 6º - O Edital de Seleção de candidatos será divulgado pelo Coordenador do Curso, conforme disponibilidade institucional e demanda para o Curso, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Art. 7º - As inscrições para o processo seletivo ao Curso serão efetuadas mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Cópia, frente e verso, do diploma de curso de Graduação plena nas áreas de conhecimento definidos no Parágrafo único do Art.1º;
- b) cópia do histórico escolar completo correspondente ao curso da alínea anterior;
- c) cópia da carteira de identidade;
- d) cópia do CPF;
- e) *curriculum vitae* atualizado;
- f) 2(duas) fotografias recentes (3x4).

§ 1º - Caso a IES não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato na ocasião das inscrições ao processo seletivo, aceitar-se-á declaração da IES indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau do candidato.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 12/2019)

§ 2º - Os candidatos na situação do parágrafo anterior deverão atender, se selecionados, à exigência da alínea (a) no *caput* deste Artigo, antes da entrega da Monografia.

Art. 8º - O número de vagas será estabelecido no Edital de Seleção, e não será autorizada abertura de turma com menos de 18 (dezoito) e com mais de 45 (quarenta e cinco) alunos.

Art. 9º - Em caso de convênio ou instrumento similar, firmado entre a UERJ e instituições interessadas, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições desta Deliberação.

Art. 10 - Terão direito à matrícula no Curso os candidatos aprovados e selecionados mediante os seguintes instrumentos de avaliação:

- a) Análise do *Curriculum Vitae* atualizado
- b) Análise do Histórico Escolar completo
- c) Prova Escrita
- d) Entrevista

Parágrafo único - Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão publicados no Edital de Seleção.

Art. 11 - No ato da matrícula dos candidatos aprovados e selecionados, os originais da documentação exigida em cópia no Art. 7º deverão ser apresentados a título de conferência.

§ 1º - Os candidatos aprovados e selecionados que não efetuarem suas matrículas no período definido no Edital de Seleção serão eliminados do processo seletivo, e poderá haver reclassificação dos candidatos aprovados, respeitada a ordem de classificação para admissão ao Curso.

§ 2º - O calendário de matrícula dos candidatos reclassificados será estabelecido no Edital de Seleção.

Art. 12 - O Curso será integralizado, no mínimo, em 16 (dezesseis) meses e, no máximo, em 24 (vinte e quatro) meses, incluindo a apresentação da Monografia.





Art. 13 - Não será autorizado o trancamento de matrícula.

Parágrafo único - O aluno que não concluir o Curso terá direito a declaração do Coordenador, indicando as disciplinas cursadas com aprovação com as respectivas notas finais, cargas horárias, os números de créditos obtidos e os percentuais de frequência.

Art. 14 - A avaliação de aprendizagem em cada disciplina far-se-á através de uma ou mais das seguintes modalidades:

- a) trabalhos individuais;
- b) apresentação de seminários;
- c) trabalhos práticos;
- d) provas escritas;
- e) trabalho em grupo;

§ 1º - São obrigatórias a elaboração, a redação, a impressão e a entrega da Monografia, dentro do período de integralização do Curso, de acordo com o que estabelece o Art. 12.

§ 2º - Só poderá entregar a Monografia o aluno que concluir com aproveitamento os 24 (vinte e quatro) créditos obrigatórios, conforme o Art. 5º, não estiver em pendência de documentação, e entregar o formulário de requerimento de certificado, devidamente preenchido, que será anexado ao relatório final da turma, caso o aluno faça jus ao certificado do Curso.

Art. 15 - A avaliação de que trata o Art. 14 será expressa por graus, variando de 0 (zero) a 10 (dez), sendo admitidas frações decimais.

§ 1º - O grau mínimo para aprovação em cada disciplina e na Monografia é 7,0 (sete), e a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina.

§ 2º - O aluno que não obtiver grau mínimo para aprovação em apenas uma disciplina terá direito a uma reavaliação nesta disciplina, seguindo plano de estudos determinado pelo professor responsável pela mesma, observadas as modalidades definidas no *caput* do Art. 14, e respeitado o prazo máximo de integralização do Curso conforme Art.12.



§ 3º - O aluno que obtiver nota final inferior a 7,0 (sete) em mais de uma disciplina, na reavaliação de uma disciplina, ou na Monografia será automaticamente desligado do Curso.

§ 4º - O aluno desligado do Curso, que participar de mais um processo seletivo ao Curso, ficará isento, se selecionado, das disciplinas já cursadas com aprovação, desde que não ultrapasse o período de 4 (quatro) anos, respeitando o disposto no regulamento vigente na ocasião de seu reingresso.

§ 5º - Não serão concedidas isenções em disciplinas cursadas com aprovação aos alunos que foram selecionados ao Curso mais de 2 (duas) vezes, em qualquer tempo.

Art. 16 - A integralização do Curso ficará na dependência da aprovação da Monografia entregue pelo aluno e avaliada por comissão examinadora constituída por 3 (três) docentes ou pesquisadores da área.

§ 1º - A escolha do orientador da Monografia será feita pelo Coordenador, dentre os docentes do Curso disponíveis para orientação.

§ 2º - Para substituição de orientador, o aluno deverá encaminhar solicitação ao Coordenador, para aprovação pelo corpo docente do Curso.

§ 3º - A comissão examinadora emitirá menção aprovando ou reprovando a Monografia do aluno, em conformidade com o disposto no § 1º do Art. 15 desta Deliberação.

Art.17 - Ao término de cada turma do Curso, a Direção da Faculdade de Engenharia encaminhará relatório final à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, em conformidade com as normas da UERJ referentes à expedição e registros de certificados de cursos de especialização.

Art.18 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador, em primeira instância, e pelo corpo docente do Curso em segunda instância,



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 12/2019)

cabendo recurso ao Conselho Departamental da Faculdade de Engenharia e ao CSEPE.

Art.19 - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 14 de março de 2019.

RUY GARCIA MARQUES
REITOR





ANEXO

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINA	UNIDADE	Nº DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Avaliação econômica de projetos	FEN	2	30
Estratégia Empresarial	FEN	2	30
Gestão de custos	FEN	2	30
Gestão de Processos de Negócios	FEN	2	30
Gestão de projetos	FEN	2	30
Metodologia da pesquisa	FEN	2	30
Métodos de apoio à decisão	FEN	2	30
Métodos de identificação, análise e solução de problemas	FEN	2	30
Modelo de Negócios	FEN	2	30
Projeto Organizacional	FEN	2	30
Sistemas de avaliação do desempenho	FEN	2	30
Solução de problemas organizacionais	FEN	2	30
Total		24	360

- Outras estruturas curriculares são possíveis, desde que a carga horária total seja igual a 360 (trezentas e sessenta) horas, no mínimo, excluída a carga horária que, possivelmente, se atribua à elaboração do Trabalho Final de Curso ou da Monografia, sem assistência docente.
- É obrigatória a elaboração de Trabalho Final de Curso ou de Monografia.